TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

Processo n°: 1016645-79.2017.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda**

Requerido: Comercial 2S Ltda EPP

SENTENÇA

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, já qualificada, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA contra COMERCIAL 2S LTDA EPP, também qualificada, aduzindo na inicial, em síntese, que a requerida possui débito na ordem de R\$ 901,68. Requer sua condenação.

Inicial instruída com documentos.

Regularmente citada (fls. 80), a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta, conforme certificado a fls. 81.

Em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido merece procedência.

Conheço diretamente do pedido nos termos do artigo 355, II do Código de

Processo Civil.

De rigor o reconhecimento dos efeitos da revelia previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil, evidenciada a presunção de veracidade dos fatos especificados na inicial através dos documentos que instruem a inicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a requerida a pagar à autora a quantia de **R\$ 901,68** atualizada monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida ainda de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Arcará a requerida com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.I.

Araraquara, 03 de agosto de 2018.

João Battaus Neto Juiz de Direito (assinatura eletrônica)